



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 194

Disponibilização: 21/10/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
4ª Vara Execução Fiscal - SJMA	3
Diretoria do Foro - SJMA	6
Atos Judiciais	

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 194

Disponibilização: 21/10/2021

4ª Vara Execução Fiscal - SJMA



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

PORTARIA 3/2021

Regulamenta a prática de atos ordinatórios relativos aos seguintes atos processuais: encaminhamentos de processos para o TRF da 1ª Região, retificação da autuação para habilitação de advogados ou outra causa e intimação da parte contrário na hipótese de oposição de exceção de Pré-executividade.

A Excelentíssima Juíza Federal da 4ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, em especial ao disposto no artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal, no artigo 55 da Lei n. 5.010/66, nos artigos 139 e 203, § 4º, da Lei n. 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil), e no art. 220 e nos modelos III e IV do Provimento COGER n. 10126799, de 19/04/2020, e visando á celeridade processual:

RESOLVE:

Artigo 1º. Delegar aos servidores da Vara, por ato ordinatório subscrito por quem os praticar, os seguintes atos:

RETIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO DO ADVOGADO OU PROCURADOR:

a) Nas hipóteses de correção de erros, inconsistências no nome ou documento da parte, RETIFICAR a autuação de ofício ou mediante solicitação do interessado de modo a habilitar as comunicações processuais via sistema do PJE;

b) No pedido de inclusão de outros advogados, habilitação ou em razão de substabelecimento apresentado nos autos com pedido expresso de representação conjunta ou exclusiva;

c) Intimar a parte para regularizar sua representação processual (habilitação/substabelecimento), apresentando o instrumento de mandado/substabelecimento, sob pena de extinção, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 76 do Código de Processo Civil, observando, em se tratando de pessoa jurídica, a necessidade de apresentação do contrato social ou estatuto que autoriza a pessoa signatária da procuração conferir poderes para outorga de mandado;

EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

d) havendo desistência/renúncia à Exceção de Pré-executividade apresentada nos autos, intimar a parte contrária para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias;

APELAÇÃO

e) Remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, após o recebimento das contrarrazões á apelação ou o esgotamento do prazo para apresentação destas, se não houver apelação adesiva, observando, antes da remessa dos autos ao Tribunal, sanar as pendências de carta precatória e mandado expedidos com pendência de cumprimento, desbloqueio de bens ou valores, devendo ainda a secretaria, providenciar transferência para conta judicial de eventuais valores bloqueados através do SISBAJUD, porventura existentes, além de juntar a certidão para remessa dos autos, MODELO IV anexo ao Provimento COGER n. n. 10126799/2020;

f) Com o oferecimento das contrarrazões ou recurso de apelação, havendo apelação adesiva, intimar a parte contrária para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias;

Art. 2º Autorizar independentemente de ato ordinatório, a juntada e certificação nos autos de pesquisa de entrega de objeto extraída do site dos correios, quando o aviso de recebimento (AR) não retornar no prazo de 30 (trinta) dias da entrega da carta à agência postal. Não estando mais disponível o

aviso de entrega do objeto no ato da pesquisa, reenviar a carta antes de proceder à citação/intimação por Oficial de Justiça ou por edital (Art. 16, lei 6830/80);

art. 3º DETERMINAR à Secretaria da 4ª Vara que proceda à retificação da autuação no PJE das execuções fiscais propostas pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para a cobrança de contribuições sociais, para fazer constar no polo ativo a Fazenda Nacional, tendo em vista que, com o advento da Lei n. 11.457/2007, a representação judicial para cobrança de contribuições dessa natureza passou a ser da atribuição da Fazenda Nacional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Clemência Maria Almada Lima de Ângelo
Juíza Federal da 4ª Vara



Documento assinado eletronicamente por **Clemência Maria Almada Lima de Ângelo, Juiz Federal**, em 19/10/2021, às 14:19 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13663859** e o código CRC **E4594DBA**.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 194

Disponibilização: 21/10/2021

Diretoria do Foro - SJMA



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

EDITAL**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados na Seleção de Estagiários de Ciências Contábeis/2021, para envio de documentação conforme a seguir especificado:

Classif.	Inscrição	Nome
9ª	010	MICHEL SOUSA MENDONÇA
10	005	EDSON SOUZA NETO

Período de envio: 03 dias úteis após a publicação do presente Edital, sendo que a contagem se dará a partir do primeiro dia útil posterior à disponibilização no *site* da JFMA.

E-mail para envio: seder.ma@trf1.jus.br

Documentação a ser enviada (em pdf):

- Cédula de identidade;
- CPF;
- Comprovante de matrícula que contenha o período que está cursando;
- Conta bancária na Caixa (corrente ou poupança) ou no Banco do Brasil (corrente), com respectivo cartão.

O não envio da documentação no prazo acima indicado implicará a convocação do próximo na ordem de classificação, passando o candidato automaticamente a posicionar-se no final da lista de aprovados, aguardando nova convocação, que poderá ou não se efetivar no período de vigência da Seleção.

Esta convocação também será feita pelo celular, para o número declarado no ato da inscrição na Seleção.

Juiz Federal **NEIAN MILHOMEM CRUZ**

Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Neian Milhomem Cruz, Diretor do Foro**, em 20/10/2021, às 14:54 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site



<http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **14281248** e o código CRC **22FFA8DD**.

Av. Senador Vitorino Freire, nº 300 - Bairro Areinha - CEP 65031-900 - São Luís - MA - www.trf1.jus.br/sjma/
0012216-62.2020.4.01.8007

14281248v3